



## Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

### DECRETO Nº 2.792, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 11/01/21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.  
Responsável: \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Alfenas, e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.788, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou calamidade pública reconhecida no município através do Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo de infectados pelo COVID-19 nos últimos dias em toda a região do Estado de Minas Gerais, em especial, no Município de Alfenas;

**CONSIDERANDO** o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI DA Santa Casa de Alfenas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidos aos bares e restaurantes localizados no município, o uso de som na modalidade de "música ao vivo", sendo permitido apenas a execução de som mecânico, permanecendo exigíveis todas as determinações de segurança anteriormente estabelecidas.

12



## Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

**Art. 2º** Ficam suspensas todas as atividades esportivas, praticadas em clubes, campos e quadras públicas ou particulares, executadas por mais de 10 (dez) pessoas, a fim de evitar aglomeração de pessoas e a transmissão do COVID-19.

**Art. 3º** Fica reduzido para até 21h00min, o horário de funcionamento dos clubes esportivos localizados nesta cidade, especialmente o Alfenas Tênis Clube, a Associação Atlética Banco do Brasil, o complexo esportivo do América Futebol Clube e ao Alfenense Futebol Clube, o Centro Esportivo Elivelton Esporte Clube, entre outros.

**Art. 4º** Os hipermercados e supermercados deverão observar a quantidade de pessoas no seu interior, não podendo ultrapassar o número adequado e seguro para a contenção do contágio do COVID-19, devendo, ainda, disponibilizar na entrada do estabelecimento: álcool em gel 70% e aparelho para aferição da temperatura dos clientes.

§1º O Município de Alfenas disponibilizará um servidor público para aferir a temperatura e aplicar álcool em gel 70% nos clientes na entrada do estabelecimento comercial.

§2º Os supermercados e hipermercados da cidade deverão também informar seus clientes através de seus meios de comunicação sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus.

§3º Caberá aos estabelecimentos comerciais de que trata este artigo, providenciarem: o cumprimento ao uso da máscara de proteção facial; a limpeza dos carrinhos de compras; a colocação de faixas de segurança para distanciamento dos clientes; a demarcação no solo para indicação do distanciamento de 02 metros dos clientes em filas.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a suspensão/cassação imediata do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial.

**Art. 6º** Este Decreto vigorará dos dias 11 a 31 de janeiro de 2021, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 11 de janeiro de 2021.

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal